

Belo Horizonte, 04 de janeiro de 2018.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Bélica nº 90, Parque das Abelhas – Tiradentes/MG

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2017

Objeto: Outorga de concessão onerosa para exploração, por particulares, do serviço de estacionamento público rotativo de veículos, denominado Área Azul, em locais permitidos pela municipalidade, com um total de aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) vagas previstas para o carro, bem como a implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical nas vias e logradouros públicos do município de Tiradentes-MG.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa **GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, com sede a Avenida Juscelino Kubitschek, 7500 – 2º andar, sala 201 – Bairro Califórnia – Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.466.431/0001-00, através de seu representante legal, vem solicitar os esclarecimentos descritos abaixo:

Após analisarmos o edital e seus anexos, notamos que:

- 1) Os Itens 3.1 e 19.9 do Edital, constam como prazo de vigência da outorga da presente concessão sendo de 05 (cinco) anos, divergente do Item 8.5 do Projeto Básico – Anexo I, que consta o prazo previsto para contratação da concessão sendo de 10 (dez) anos.

Pergunta-se: Diante da divergência apresentada, qual é o período correto de vigência da concessão?

- 2) O Item 2.4.1 do projeto básico – Anexo I, e a Cláusula 3.1 do Contrato, assim dispõem:

"2.4. Da tarifa por vaga

2.4.1. A Tarifa a ser cobrada do usuário será regulamentada por decreto:

"CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. Valor da tarifa para 01 (uma) hora de estacionamento para veículos é regulamentado por decreto. Não permitindo fracionamento, podendo ser reajustado somente pela ADMINISTRAÇÃO."

Considerando que, é de suma importância o valor da tarifa a ser cobrada do usuário, para as licitantes orçarem a operação da concessão e avaliarem a viabilidade de participação na licitação.

Pergunta-se:

- a) Qual o valor da tarifa?
- b) Qual o decreto que regulamenta o valor da tarifa?

- 3) Os Itens 6.1. 7.2 e 7.2.1.1 do Projeto Básico – Anexo I, assim dispõem:

"6.1. Sistema de Gestão de Operacional do Estacionamento Software:
Sistema informatizado de gestão de toda a operação do estacionamento,
contemplando as seguintes funções:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

Tiradentes 05 de 01 de 2018

[Assinatura]

[Assinatura]

-Sistema de vídeo-monitoramento com OCR, em tempo real, para apoio a fiscalização de trânsito em atendimento aos ditames da resolução 532/2015 (...) grifo nosso.

7.2. Do Sistema de Gestão e Fiscalização: O sistema deverá dispor de tecnologias avançadas e inovadoras, com grau de serviço eficiente, automatizado e informatizado para controle e gestão do estacionamento rotativo remunerado em logradouros públicos, integrando os processos de estacionamento e fiscalização, proporcionando, assim, um melhor gerenciamento operacional das atividades de estacionamento, baseando-se na disponibilização de servidor de banco de dados, link de internet e sistema /software capaz de executar consultas ao banco de dados de veículos estacionados no estacionamento rotativo, em tempo real e permitir a gravação de vídeo on line em tempo real com OCR, por determinação de agente de trânsito de Plantão, para emissão de auto de infração de trânsito, nem conformidade da resolução 532/2015 (grifo nosso).

7.2.1.1. Equipamento e módulo de vídeo-monitoramento em campo deverá ser composto com OCR, capaz de capturar a placa, consultar, o sistema e transmitir on line "tempo real", em conformidade com a resolução 532/2015 CONTRAN (grifo nosso)."

Considerando que, a Resolução do CONTRAN define que as imagens para lavratura dos autos de infração devem ser visualizadas on-line e não por OCR. O uso de sistemas OCR não garantem a visualização on-line das imagens dos veículos em situação de infração para autuação. Para atendimento a Resolução 532/2015 do CONTRAN o sistema apresentado deve permitir que os agentes de trânsito visualizem os veículos infratores on-line, ou seja, em tempo real, no momento do cometimento da infração.

Entendemos que, atendidas as condições previstas nas Resoluções do CONTRAN para videomonitoramento, o sistema apresentado pela licitante será aceito.

Pergunta-se: Está correto nosso entendimento?

4) O Item 7.3, 7.3.1 e 7.3.2 do Projeto Básico – Anexo I, assim dispõe:

"7.3. POS

7.3.1. Deverá respeitar ter as normas da PCI DSS 2.0

7.3.2. POS - Descrição (Vendas Monitores ou Ponto de Vendas e Fiscalização) O sistema da POS deverá ser desenvolvido para operação em terminal de vendas tipo "Verifone" (modelos VX680, VX510, VX520), ou equipamentos com tecnologia similar, que tenha comunicação por GPRS ou Internet no modelo fixo, ou móvel, com Chip (...)"

Pergunta-se:

- Por qual motivo, o edital especifica apenas o uso de POS, considerando o fato de que os aparelhos celulares são atualmente amplamente utilizados com total segurança em transações similares às previstas no escopo do objeto?
- Sistemas que utilizem aparelhos celulares e impressoras serão aceitos pela comissão?

Ciente dos princípios que rege o procedimento licitatório dentre eles, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da publicidade, ficaremos no aguardo dos esclarecimentos solicitados.

Atenciosamente,


GCT
Daniel de Araújo Costa

GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A